

AUDIÇÃO PÚBLICA SOBRE DESCENTRALIZAÇÃO INICIATIVAS LEGISLATIVAS RELATIVAS À DESCENTRALIZAÇÃO

A Ordem dos Médicos Veterinários quer desde já agradecer o convite endereçado pelo Grupo de Trabalho para estar presente nesta Audição Pública.

A Ordem dos Médicos Veterinários no seguimento do convite endereçado para se pronunciar sobre as Iniciativas Legislativas, teve oportunidade de as apreciar, elaborando assim o respectivo parecer face às propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho "Descentralização", criado no âmbito da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local, Descentralização e Habitação, nomeadamente:

PPL 62/XIII/2 (GOV) — Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

PJL 292/XIII/1 (PSD) - Cria o Estatuto dos Territórios de Baixa Densidade;

PJL 383/XIII/2 (PSD) – Procede à descentralização de competências para os municípios e entidades intermunicipais e nas freguesias no âmbito da educação, saúde, ação social, gestão territorial, gestão florestal, gestão da orla costeira, medicina veterinária, saúde animal e segurança alimentar;

PJL 442/XIII/2 (PCP) – Lei - Quadro que estabelece as condições e requisitos de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;

PJL 449/XIII/2 (CDS/PP) — Procede à descentralização de competências para os municípios e entidades intermunicipais no âmbito da educação, saúde, ação social, proteção civil, praias, gestão florestal, saúde animal e segurança alimentar, património e habitação;

Projeto de Resolução n.º 722/XIII (BE) - Descentralização de competências para as autarquias locais;

Projeto de Resolução n.º 725/XIII (PAN) - Recomenda ao Governo que diligencie pela reformulação do regime de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

A Ordem dos Médicos Veterinários realizou a apreciação das Propostas de Lei nas quais as competências diretamente relacionadas com a atividade médico-veterinária são alvo à descentralização, nomeadamente a Proposta de Lei n.º 62/XIII (2.º), 383/XIII (2.º) e 449/XIII (2.º), iniciativas legislativas do Governo, Partido Social Democrata (PSD) e Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), respetivamente.

Foi igualmente alvo de apreciação o Projeto Decreto-Lei Setorial de proteção e saúde animal e segurança alimentar, elaborado pelo Governo que se encontra à margem do que se tem discutido pelo Grupo de Trabalho "Descentralização", criado no âmbito da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local, Descentralização e Habitação.

1. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE

A Ordem dos Médicos Veterinários enquanto associação representativa dos Médicos Veterinários, tem como atribuição participar ativamente na promoção da saúde e bem-estar animal, da saúde e segurança pública, bem como assegurar a criação de condições adequadas para o exercício da profissão médicoveterinária. Como tal vai centrar o seu contributo nas competências que estão diretamente relacionadas com a atividade médico-veterinária.

A Ordem dos Médicos Veterinários considera de primordial importância a descentralização de algumas atividades atualmente afetas aos órgãos da administração direta e indireta do Estado, de forma a promover uma maior proximidade com a população e maior eficácia e rapidez na resolução dos respetivos assuntos.

No entanto, dada a relevância das presentes iniciativas, não pode esta Ordem deixar de manifestar a sua preocupação face à transferência das novas competências para os órgãos municipais, principalmente no que se refere à sanidade animal e segurança alimentar, bem como na promoção e defesa da saúde pública.

Estando estas competências afetas sobretudo à atividade médico-veterinária, passaremos de seguida a fazer uma breve exposição para melhor enquadramento da sua importância.

O Médico Veterinário Municipal depende, atualmente, hierárquica e disciplinarmente do Presidente da Câmara da respetiva área de intervenção e, funcionalmente do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural. Por inerência de cargo é a Autoridade Sanitária de Concelhia, cujos poderes lhe são conferidos a título pessoal, não delegáveis, pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.

Enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, o Médico Veterinário Municipal, tem o poder de, sem dependência hierárquica, tomar qualquer

decisão, por necessidade técnica ou científica, que entenda indispensável ou relevante para a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem prejuízos graves à saúde pública, bem como competências relativas à garantia de salubridade dos produtos de origem animal e competências relativas à sanidade e proteção animal. Deverá ainda articular-se com a Autoridade de Saúde Concelhia, nos aspetos relacionados com a saúde humana.

Os Médicos Veterinários Municipais dependem, hierárquica e disciplinarmente, do Presidente da Câmara da respetiva área da sua intervenção. Não obstante, os Médicos Veterinários Municipais dependem funcionalmente da DGAV, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, executando muitas das suas políticas e, constituindo-se como o garante da operacionalidade das mesmas nos municípios. Assim, a retribuição mensal dos Médicos Veterinários Municipais é suportada pelos respetivos municípios e, pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural através da DGAV, respetivamente em 60% e 40%.

No âmbito das atribuições dos municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atualizada (Regime Jurídico das Autarquias Locais), os Médicos Veterinários Municipais desenvolvem competências nas áreas da saúde, ambiente, defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo. Estas mesmas competências dos municípios são executadas segundo as diretrizes emanadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional (DGAV), de maneira uniforme em todo o território nacional.

Em suma, a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia atua nos domínios da saúde pública, sanidade e proteção animal e da segurança alimentar, no âmbito das competências da DGAV, executando as políticas definidas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e, constituindo-se como os únicos Médicos Veterinários Oficiais presentes e atuantes junto das populações. Simultaneamente, a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia exerce competências nos mesmos domínios, mas no âmbito de atribuições dos municípios nestas matérias, sempre segundo diretrizes da Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.

Saliente-se pela sua importância, que para esta temática em análise, os Médicos Veterinários Municipais têm a atribuição legal e autonomia técnica para tomarem as decisões que considerem necessárias, sempre que estejam em causa a saúde e bem-estar animal, a saúde pública e a segurança alimentar.

Os Médicos Veterinários Municipais devido à sua dupla dependência funcional conhecem em profundidade a forma de atuação, a missão e as contingências, quer dos municípios, quer dos serviços oficiais de veterinária, que com a descentralização administrativa se vão organizar de forma fragmentada e díspar perdendo a uniformidade de critérios.

A transferência de competências no domínio da proteção e saúde animal, detenção e controlo da população dos animais de companhia, não constitui uma verdadeira descentralização dado que aquelas competências sempre foram dos municípios, atuando dentro das suas atribuições de defesa da saúde pública e do meio ambiente.

No âmbito da sanidade animal e segurança alimentar é de realçar, de uma forma particular, a importância do Inspetor Sanitário, Médico Veterinário Oficial que atua em dependência da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, desenvolvendo atividades nas áreas de controlo e certificação de produtos alimentares, controlo das condições higio-sanitárias da produção e colocação no mercado de produtos de origem animal, de controlo das condições de bem-estar animal e da saúde pública, entre outras funções.

Os Inspetores Sanitários são os únicos profissionais, detentores de competências especializadas, por formação específica (licenciados ou mestres em Medicina Veterinária) aptos para realizar exames ante-mortem e pós-mortem dos animais e para avaliar toda a problemática que a patologia animal envolve, com as suas implicações, principalmente em termos de saúde pública.

É ainda inegável a importância e relevância que estes profissionais desempenham na defesa da segurança alimentar e promoção da saúde pública, nomeadamente através garantia da rastreabilidade dos géneros alimentícios, desde a sua origem e ao longo da cadeia de produção, isto é no âmbito da vigilância, prevenção e controlo da saúde animal desde a produção, passando pela inspeção e transformação, até à comercialização e confeção destes produtos.

No que concerne às iniciativas legislativas agora propostas, que visam a descentralização das competências atualmente afetas à Direção Geral de Alimentação e Veterinária para os órgãos municipais e intermunicipais, considera-se importante referir que a integração das diversas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, unidades orgânicas desconcentradas que se encontravam sob a tutela da anterior Direção Geral de Veterinária foi um passo relevante para otimizar e garantir a existência de uma ação coordenada a nível da Administração Pública, consubstanciando uma verticalização funcional dos serviços veterinários, posição que é considerada estratégica pela Ordem dos Médicos Veterinários. Saliente-se que esta medida é também aquela que melhor se adequa ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação europeia. Os serviços centrais da DGAV, em articulação com os serviços descentralizados a nível regional, atuam de forma coordenada almejando o princípio de igualdade das políticas e, uniformidade de critérios e procedimentos de controlo em todo o território nacional.

Esta organização administrativa dos serviços públicos de controlo oficial permitiu uma celeridade, economia e racionalização em termos de recursos humanos, materiais e financeiros, centralizando todas as competências na Autoridade

Sanitária Veterinária Nacional, atual Direção Geral Alimentação Veterinária, entidade competente pela definição e aplicação das políticas de segurança alimentar e sanidade animal.

Estando os diversos planos de ação e respetivas políticas sob a alçada da Direção Geral de Alimentação e Veterinária foi possível verificar também uma maior eficiência a nível da atuação do Médico Veterinário. Ora, sendo intenção destas propostas legislativas a transferência de competências na área da medicina veterinária para os municípios, entidades intermunicipais e freguesias, mais especificamente no âmbito da saúde animal e segurança alimentar, considerase que poderá haver um retrocesso no processo de verticalização consolidado e com eficiência comprovada.

O novo enquadramento legal abre portas a dificuldades de uniformização de critérios e de medidas relevantes para o exercício da atividade médicoveterinária.

Os serviços públicos devem estar organizados de forma a dominar os desideratos enunciados de forma eficaz e célere. A verticalização da Direção Geral de Veterinária (DGV) aumentou a eficiência de recursos, reduzindo as entropias onde as políticas e planos de ação passaram a estar sob uma cadeia de comando direta. A dispersão de recursos humanos, financeiros e materiais das 5 direções de serviço da DGAV para os 308 municípios pode levar a perdas de eficiência, eficácia e, de harmonização de critérios entre municípios e eventuais problemas de concorrência entre empresas.

Em conclusão

É entendimento desta Ordem que existindo atualmente um enquadramento jurídico subjacente à intervenção das Autarquias Locais no âmbito da saúde e bem-estar animal e um regime sancionatório para os ilícitos cometidos contra os animais, é de extrema importância assegurar que os Médicos Veterinários Municipais tenham as suas competências bem definidas e em articulação direta com a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, nomeadamente a DGAV, de forma a manter uma uniformização das ações efetuadas podendo a proteção animal funcionar de uma forma descentralizada.

No que diz respeito à sanidade animal e respetivas ações de saneamento, nomeadamente as que têm sido levadas a cabo pelas diferentes Organizações de Produtores Pecuários (OPP), a Ordem dos Médicos Veterinários está frontalmente contra uma delegação de competências nos municípios. Neste campo é ainda mais evidente a absoluta necessidade de verticalização e de existência de uma autoridade nacional com normas nacionais bem definidas. Os movimentos de animais, a não existência de fronteiras municipais para as doenças ou planos de erradicação, e a existência de OPP que abrangem vários

concelhos reforçam a nossa convicção de que a sanidade animal deve continuar a ser uma das competências da Autoridade Sanitária Veterinária Nacional (DGAV).

Isto porque, passar para a discricionariedade das autarquias a decisão sobre áreas relevantes como seja a sanidade animal e segurança alimentar pode vir a significar ineficiência das políticas que se pretendam implementar, devido às eventuais diferenças de entendimento, posicionamento e sensibilidade pelas autarquias sobre estas matérias. O País deve responder perante os controlos da União Europeia e apresentar-se perante países terceiros como uma unidade com determinado estatuto sanitário e não, como um conjunto de municípios ou de comunidades intermunicipais isoladas.

A Ordem dos Médicos Veterinários reforça que, os serviços públicos devem estar organizados de forma a dominar os desideratos enunciados de forma eficaz e célere e, a verticalização da Direção Geral de Veterinária (DGV) aumentou a eficiência de recursos, reduzindo as entropias onde as políticas e planos de ação passaram a estar sob uma cadeia de comando direta.

Retirar os controlos oficiais de uma gestão de âmbito nacional e substituí-la por uma de âmbito local pode constituir-se como um erro estratégico de políticas públicas, com consequências graves ao nível da segurança alimentar do país e, consequentemente das trocas comerciais e das exportações de produtos animais.

Assim, a Ordem dos Médicos Veterinários recomenda ao Governo que mantenha a verticalização existente na Autoridade Sanitária Veterinária Nacional sob pena de eventuais conflitos de interesse em determinadas áreas, nomeadamente na sanidade animal, saúde pública, inspeção e segurança alimentar.

Esta posição da Ordem dos Médicos Veterinários não é tanto contra o processo formal de descentralização pretendido, mas antes uma preocupação face às consequências da implementação do mesmo, tendo em conta que os Projetos de Lei em apreciação pelo Grupo de Trabalho são generalistas e/ou omissos relativamente a situações como, competências da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia e sua estrutura hierárquica.

A Ordem dos Médicos Veterinários entende que deve ser a DGAV a entidade normativa e tutelar das políticas de sanidade animal e segurança alimentar.

É importante salientar a eficiência operacional da DGAV através do seu Corpo de Inspeção Sanitária constituindo-se como uma necessidade a criação de uma carreira para os Médicos Veterinários Inspetores Sanitários, carreira especial a prever, tendo por base as funções a desempenhar nas áreas de sanidade animal e segurança alimentar, visando o reforço necessário para a proteção adequada, da defesa da saúde pública, da defesa da saúde animal, bem como da saúde humana.

Os Médicos Veterinários Municipais, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia têm a atribuição legal e autonomia técnica para tomarem as decisões que considerem necessárias, sempre que estejam em causa a saúde e bem-estar animal, a saúde pública e a segurança alimentar. Assim, a Autoridade Sanitária de Concelhia, cujos poderes lhe são conferidos a título pessoal, não delegáveis, pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Autoridade Sanitária Veterinária Nacional deverá permanecer, ser clarificada e reforçada.

A Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia é um dos pilares de proximidade a nível concelhio das políticas nacionais emanadas pela respetiva Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, não devendo tais competências e autoridade ser delegada em órgãos municipais que não o Médico Veterinário Municipal.